



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/00

Por este instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, sediada na Av. Dedo de Deus, nº.820 – Centro – Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA.**, com domicílio a Rua: Eduardo Garcia, nº.28 – sobrado – Centro – Guapimirim - RJ., inscrita no C.N.P.J. nº.03.836.562/0001-68, representada pelo Sr. Waldecir Colombini, Engenheiro Civil, residente na Rua: Timóteo da Costa, 1.100 – Bl. 4 – Aptº. 705 – Leblon – RJ, C.P.F. nº.321.063.356-87 – CREA-MG 17.817-D, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado contrato sobre a concessão da gestão do sistema e serviços de abastecimento de água no perímetro urbano do Município de Guapimirim, tendo como obrigação executar em caráter exclusivo as seguintes ações: a captação, a adução, a produção, a operação, a conservação, a manutenção, a modernização, a ampliação, a exploração, e a cobrança direta dos serviços, abrangendo, ainda, estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto, cuja autorização do **CONTRATANTE** foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Municipalidades – de 26 de julho de 1999, através o Aviso de Edital da Licitação nº.001/99, sob o regime de empreitada integral, em obediência às normas das Leis Federais nº.8.987/95 e 9.074/95 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, Lei Municipal nº.243/99 e Decreto Municipal nº.279/99, e demais legislações pertinentes à matéria, cujos princípios e preceitos regerão os casos não-previstos neste contrato administrativo, o documentado no procedimento administrativo nº.1713/99, com as seguintes cláusulas, a que se submetem ambas as partes:

Primeira – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a concessão da gestão do sistema e serviços de abastecimento de água do Município de Guapimirim, tendo como obrigação executar, em caráter exclusivo, as seguintes ações: captação, a adução, a produção, a operação, a conservação, a manutenção, a modernização, a ampliação, a exploração, e a cobrança direta dos serviços, abrangendo, ainda, estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto, em conformidade com o anexo I.

Segunda - REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

A tarifa Referencial de Água (TRA) foi calculada considerando-se o período de Concessão de 30 anos, incluindo a execução das obras e fornecimento de equipamentos pertinentes ao objeto do Contrato.

Periodicamente, por iniciativa da Concedente ou da Concessionária, sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, conjunturais, judiciais e outros, que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Referencial de Água (TRA) deverá ser reavaliada e reajustada.

AV. Dedo de Deus, 820 - Centro – Guapimirim - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim

Parágrafo Primeiro –

Os reajustes anuais dos valores mencionados neste contrato administrativo corresponderão à variação, em tal período, do IGPM ou índice que venha a substituí-lo, retratando a desvalorização efetiva da moeda.

Terceira – PRAZOS

Os prazos deste contrato administrativo, após a publicação por extrato de seu instrumento, contam-se a partir do efetivo início dos serviços concedidos e com a posse pacífica de toda a infra-estrutura necessária à operação dos serviços de abastecimento de água que trata a concessão.

§ 1º - Este contrato administrativo vigorará por 30 anos.

§ 2º - A CONTRATADA, se tiver interesse na prorrogação deste contrato administrativo, poderá, a partir do terceiro mês anterior ao término da vigência deste contrato administrativo, assim propor ao CONTRATANTE.

§ 3º - A prorrogação deste contrato administrativo será por igual prazo.

Quarta – BENS REVERSÍVEIS

São bens reversíveis ao Município de Guapimirim:

A infra-estrutura existente e a que venha a ser construída, essencial e necessária para o funcionamento do sistema, bem como os bens permanentes, reverterão sem ônus ao Poder Concedente, ao final do prazo contratual.

Constituem estes bens:

- As tubulações componentes do sistema de abastecimento de água.
- As construções integrantes dos sistemas operacionais, tais como:

- . Captação;
- . Unidades de Tratamento;
- . Reservatórios;
- . Elevatórias;
- . Centro de controle operacional;
- . Residências de encarregados, quando construídas nas áreas dos reservatórios.

- Os equipamentos, aparelhos e acessórios instalados nos itens descritos anteriormente, tais como: registros, ventosas, transformadores, motores, bombas, grades, compressores, enfim tudo o mais que for necessário para o perfeito funcionamento das citadas instalações.
- As áreas eventualmente desapropriáveis.

AV. Dedo de Deus, 820 - Centro – Guapimirim - RJ

e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim

Quinta – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA, para o exato cumprimento do objeto deste contrato administrativo, previsto na cláusula primeira, obriga-se a:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei nas normas técnicas aplicáveis, no contrato e neste Regulamento;
- II - manter atualizado o inventário e o registro de todos os bens utilizados, vinculados à concessão;
- III - contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos, utilizados para a prestação dos serviços;
- IV - informar em prazo hábil e em decorrência interagir com o Poder Concedente, na busca de solução para as situações que venham quebrar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, conforme item XIII do artigo 6º do Decreto Municipal que regulamenta a presente Concessão;
- V - prestar contas da Gestão do Serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE sempre observando o Decreto Municipal nº.279/99 que regulamenta a Concessão, obriga-se a:

- I - fiscalizar permanentemente as obrigações assumidas pela Contratante;
- II - aplicar as penalidades do regulamento e contratuais;
- III - intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- IV - efetuar a abertura, fechamento de vala e reposição de pavimentação, relativo as obras e serviços realizados pela contratada, durante o prazo de vigência deste contrato;
- V - extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e no Contrato;
- VI - homologar reajustes bem como à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no contrato e nas normas pertinentes;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regulamento e as cláusulas contratuais;
- VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à melhoria ou expansão dos sistemas de abastecimento de água a partir do início efetivo dos serviços concedidos;

AV. Dedo de Deus, 820 - Centro – Guapimirim - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à melhoria ou expansão do sistema de abastecimento de água a partir do início efetivo dos serviços concedidos;

X - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio-ambiente;

XI - observar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, que é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

XII - imitar na posse direta, antes do início de contagem dos prazos, sem ônus para o CONTRATADO, a infra-estrutura existente e todos os bens permanentes necessários para o funcionamento do sistema de abastecimento de água, até o início efetivo dos serviços concedidos;

XIII - zelar pela boa qualidade do serviço;

Sexta - PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, contratual ou inserta no edital da respectiva licitação por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de um décimo por cento do valor do contrato, a qual será dobrada no caso de reincidência, até o limite de um por cento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública por até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 1º - Na hipótese de mora da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar, após regular procedimento administrativo, multa, equivalente à variação da Taxa Referencial de Juros - TR, ocorrida entre o dia do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die.

Sétima - CASOS DE RESCISÃO

São casos de rescisão deste contrato administrativo:

- I** - o não cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim

- II - o atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - a dissolução da CONTRATADA ou sua fusão, cisão ou incorporação;
- IV - a decretação de falência;
- V - a alteração do contrato social ou estatuto, bem como da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato administrativo;
- VI - a ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do contrato administrativo;
- VII - o desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo.

Parágrafo Único – Em quaisquer das hipóteses acima, considerar-se-á extinta a concessão, assumindo imediatamente o CONTRATANTE o controle dos bens e atividades essenciais à prestação do serviço.

Oitava - AS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato administrativo, ficará sujeita à aplicação das penalidades mencionadas na cláusula sexta, sem prejuízo da responsabilidade civil e da criminal a que possam estar sujeitos seus diretores.

Nona - DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS.

Caso haja desapropriações ou constituição de servidões administrativas, necessárias à melhoria ou expansão do sistema de abastecimento de água a partir do início efetivo dos serviços concedidos, a concedente:

- I - será a única responsável pelo ônus;
- II - os eventos e obras cujo o início dependa de desapropriações ou constituições de servidões administrativas terão seus prazos contados a partir da efetiva emissão da posse pela concessionária, dos bens desapropriados ou constituídos como servientes.

Dez - FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE

A fiscalização pelo CONTRATANTE dar-se-á segundo o disposto no Decreto Municipal nº.279/99, que regulamenta a concessão do serviço público de água no Município de Guapimirim.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim**

§ 1º - Obedecerão às normas do mesmo diploma, a forma e periodicidade da prestação de contas da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

§ 2ª - Obedecerão, outrossim, às regras do referido diploma, a forma e periodicidade de publicação de demonstração financeira da CONTRATADA.

Onze - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e deveres dos usuários do serviço objeto desta licitação:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, observando as normas do Poder Concedente e da Concessionária;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII - pagar as tarifas e taxas de serviço, mensalmente, ocorrendo a 1ª cobrança decorridos 30 dias após o início efetivo dos serviços concedidos sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e do reajuste legal aplicáveis.

Doze – INDENIZAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA

Na hipótese de inadimplemento do contrato por parte do CONTRATANTE, a indenização, eventualmente devida à CONTRATADA, será calculada a partir do seguinte procedimento:

- I - será constituída comissão de peritos independentes, com três membros, a qual emitirá parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada;

AV. Dedo de Deus, 820 - Centro – Guapimirim - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim

§ 2º - A CONTRATADA se obriga ao fiel cumprimento das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão objeto deste contrato administrativo.

Catorze - FORO JUDICIAL

Qualquer medida judicial decorrente ou relacionada a este contrato administrativo deverá ser ajuizada na Comarca de Guapimirim ou, enquanto não houver, naquela que for territorialmente competente sobre este Município, segundo o Código Fluminense de Organização e Divisão Judiciárias.

§ 1º - Previamente à invocação de prestação jurisdicional, a CONTRATADA, representada por um diretor, e o CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou alguém por este designado, deverão tentar a solução amigável do conflito.

§ 2º - A Concessionária renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, do direito de pleitear, em Juízo ou fora dele, indenização por lucros cessantes (ressalvados os investimento correlatos aos serviços eventualmente realizados), em caso de decisão do Poder Judiciário, em qualquer esfera, que importe em reconhecimento da titularidade dos serviços de abastecimento de água em favor do Estado do Rio de Janeiro.

Quinze - PAGAMENTOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os pagamento decorrentes deste contrato far-se-ão através de ordem bancária, em trinta dias, contados da data de adimplemento de cada etapa.

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento, a compensação financeira devida ao CONTRATANTE será equivalente à variação da Taxa Referencial de Juros – TR, ocorrida entre o dia do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de multa de um por cento ao mês, calculado pro rata die.

§ 2º - No caso de eventual antecipação de pagamento, será descontado do valor devido o percentual de um por cento por mês, calculado pro rata die.

§ 3º - O preço da outorga, a ser pago pelo adjudicatário ao Município, a partir do sexagésimo primeiro mês, contado do efetivo início dos serviços concedidos, equivalerá a um e meio por cento sobre a receita líquida da CONTRATADA no mês anterior.

Dezesseis - PREÇO DA TARIFA E DA OUTORGA

A tarifa referencial de água (TRA) será de R\$0,505686 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis milionésimos de real) por metro cúbico de água distribuída. O preço da outorga, a ser pago pelo adjudicatário ao Município, a partir do sexagésimo primeiro mês do início efetivo dos serviços concedidos, equivalerá a um e meio por cento sobre a receita líquida da adjudicatária no mês anterior.

AV. Dedo de Deus, 820 - Centro – Guapimirim - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim

- II - A CONTRATANTE** disporá de quinze dias para produzir sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à CONTRATADA e à comissão de peritos;
- III - Os pareceres da comissão de peritos** serão remetidos em trinta dias, contados da data do recebimento pela comissão da resposta da CONTRATANTE ou do prazo estabelecido no item anterior;
- IV - Caso qualquer das parte não aceite o parecer emitido pela comissão de peritos** poderá, no prazo de trinta dias úteis contados da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, solicitar a outra parte que a questão objeto da divergência seja submetida a um Tribunal Arbitral;
- V - As decisões do Tribunal** devem ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua constituição;
- VI - Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as parte** devem firmar o respectivo compromisso arbitral;
- VII - O Tribunal Arbitral** será composto por três membros, um nomeado por cada parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado, devendo a escolha recais em advogado com comprovada experiência profissional na área de concessão, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos;
- VIII - O Tribunal julgará e suas decisões** terão força, independentemente de homologação judicial;
- IX - Caso o Tribunal Arbitral reconheça o direito à indenização por parte da CONTRATADA, obrigatoriamente, na sentença arbitral, fixar-lhe-á o valor, justificando os métodos de cálculo de cada parcela, sob pena de nulidade;**
- X - Na hipótese de retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, esta será condicionada à existência de motivo de interesse público, sendo obrigatória lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, sendo esta indenização das parcelas dos investimento vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.**

Treze - VINCULAÇÃO AO EDITAL

As partes deste contrato administrativo declaram sua inteira vinculação ao Edital da Concorrência que deu origem ao mesmo, bem como à proposta vencedora.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos de habilitação exigidos na se de licitação.

AV. Dedo de Deus, 820 - Centro – Guapimirim - RJ



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim**

Dezessete - FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, a CONTRATADA deverá prestar contas ao CONTRATANTE da seguinte forma:

I - a documentação deverá ser protocolizada no setor competente da sede do CONTRATANTE até sessenta dias após o término do período mencionado no inciso II;

II - a prestação de contas se referirá ao período do ano anterior;

III - a prestação de contas incluirá a receita tarifária global e por espécie, os investimentos e seus valores, os custos operacionais, as despesas tributárias, o pagamento de outorga, bem como os volumes de água aduzida, distribuída e faturada.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fará publicar a prestação de contas em jornal de circulação no território do CONTRATANTE.

Dezoito - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA

Sempre que, em cumprimento à legislação federal societária ou fiscal, a CONTRATADA for obrigada a publicar demonstrações financeiras, enviará uma cópia ao CONTRATANTE, a qual deverá ser protocolada no setor competente da sede do CONTRATANTE.

Dezenove - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Fica a Concessionária autorizada a ceder, caucionar, dar em garantia ou de qualquer forma gravar, aos financiadores do projeto os direitos que tiverem sobre a renda da concessão, tornando claro que:


- a) Será dado conhecimento prévio de tal compromisso aos sócios da Concessionária, indicando inclusive o nome e endereço do financiador;
- b) A Concessionária não deverá estar inadimplente na ocasião em que a garantia for concedida;
- c) Os financiadores se obrigam a dar conhecimento às sócias da Concessionária e a Concedente por escrito de qualquer inadimplência financeira por parte da Concessionária, com relação aos contratos de financiamento por eles concedidos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim

Por concordarem com as cláusulas acima, assinam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** este instrumento extraído em seis vias, de igual teor e valor.


Guapimirim-RJ, 30 de junho de 2.000.



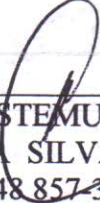
AILTON ROSA VIVAS
PREFEITO
CONTRATANTE



FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM
CONTRATADA



TESTEMUNHA
CARLOS ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
CPF: 887.746.197-72



TESTEMUNHA
ASSED DA SILVA COROA
CPF: 347.248.857-34

